**Processo nº 03 – Substituição/Inclusão de Responsável Técnico**

As empresas que desenvolvem atividades no ramo da Química devem ter em seu quadro de funcionários um profissional habilitado para assumir o cargo de direção técnica, chefia ou supervisão dos procedimentos por meio do processo de Responsabilidade Técnica. Para tanto, o sócio/proprietário, o profissional a ser indicado ou o representante legal de uma das partes deve comparecer a sede do regional munido dos seguintes documentos:

1. Carta indicando Profissional como Responsável Técnico pelas atividades da Empresa;
2. Termo de Responsabilidade Técnica firmado entre Contratante e Contratado, que descreve as atividades e os horários em que são desenvolvidas, bem como os horários que o Responsável Técnico estará presente na empresa;
3. Prova de vínculo com o Químico indicado como Responsável Técnico, que consiste em:

*No caso de empregado com registro na CLT:*

1. Cópia da ficha de registro do empregado ou outro documento que comprove a vinculação;
2. Descrição do cargo detalhando as atribuições do profissional;
3. Cópias da carteira de trabalho;
4. Currículo do profissional;

*No caso de Contrato de Autônomo:*

1. Contrato de Prestação de Serviços em 03 vias em originais;
2. Cópias da carteira de trabalho;
3. Currículo do profissional;

O Agente administrativo recebe os documentos, confere as cópias com os originais e protocola a solicitação, gerando um boleto para o pagamento da taxa referente ao serviço. O requerente efetua o pagamento em uma agência bancária ou casa lotérica e retorna com o comprovante. Os documentos e o comprovante de pagamento da taxa são juntados no processo da empresa, que depois é encaminhado à plenária para que um conselheiro analise a solicitação e dê seu parecer.

Na análise do processo, o Conselheiro verificará os seguintes aspectos:

**Registro Profissional**

É preciso confirmar se o profissional é devidamente registrado no CRQ onde exercerá a responsabilidade técnica. Caso não seja, a solicitação é indeferida e o profissinal é notificado a registrar-se no CRQ.

**Nível de formação**

Cada área de formação possue atribuições definidas pelo Conselho Federal de Química, de acordo com a grade curricular do curso ofertado por cada instituição de ensino. As atribuições determinam a abragência da atuação do profissional da área da química, por isso é necessário verificar se as funções a serem exercidas pelo profissional indicado se enquadram dentro das atribuições da categoria a que o profissional pertence.

**Porte da físico e econômico empresa**

Somente profissionais de nível superior podem assumir responsabilidade por uma empresa de grande porte;

**Complexidade da atividade desenvolvida**

A responsabilidade técnica somente será concedida ao técnico-químico quando as atividades são de reduzida complexidade e baixa periculosidade;

**Possibilidade material**

A responsabilidade técnica sempre será limitada à possibilidade material de exercê-la, ou seja, é necessário verificar se o profissional possui carga horária livre o bastante para que esteja presente na empresa, bem como se reside a uma distância razoável do local onde exercerá o trabalho.

Caso algum dos ítens não esteja de acordo com os dispositivos legais, a solicitação é indeferida e a empresa é notificada a apresentar nova indicação em um prazo de 15 dias. Em alguns casos, pode ocorrer da empresa ser notificada a retificar ou apresentar documentos, para uma nova análise. Quando todos os quesitos são favoráveis, o Conselheiro defere a solicitação e encaminha o processo para despacho do Presidente, logo em seguida é enviado um telegrama à empresa informando o resultado do processo. Por fim, a Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica, que comprova o vínculo entre profissional e empresa, é gerada pelo sistema e disponibilizada para impressão por meio do site do CRQ.